



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI**  
**Estado de Goiás**

LEI N° 1.048. DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre o parcelamento das contribuições previdenciárias do Município de Cumari, junto ao regime próprio de previdência social e dá outras providências”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI**, Estado de Goiás, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado por força da presente Lei, ao Município de Cumari parcelar os débitos previdenciários, devidos e não repassados à unidade gestora até o seu vencimento, devendo ser observados os seguintes critérios:

**I** - Em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente relativas às competências de novembro e dezembro de 2016;

**II** - Em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, os débitos do ente como RPPS, não decorrentes de contribuição previdenciária relativas as competências de março a dezembro/2016;

**III** - Aplicação de índice de atualização monetária denominado INPC e de taxa de juros de 0,5% (meio por cento) por mês de atraso, na consolidação do montante devido, e no pagamento das parcelas vincendas e vencidas, inclusive se pagas em atraso;

**IV** - Previsão no termo de consolidação do parcelamento das medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do acordo.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§ 1º**. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI**  
**Estado de Goiás**

ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**§ 2º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARI,**  
**Estado de Goiás,** aos 18 dias do mês de janeiro de 2017.

*João Batista Davi Rios*  
**JOAO BATISTA DAVI RIOS**  
**Prefeito Municipal**